



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 242

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e reservar uma área de terra para um PARQUE INDUSTRIAL, com sede neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e apropriar-se de uma área de terra reservada para um PARQUE INDUSTRIAL.

Artigo 2º - Esta área de terra será reservada e doada a pequenas ou grandes indústrias, que aqui queiram instalar-se.

Artigo 3º - Cabendo ao Poder Executivo ou a uma comissão por ele nomeada, para a escolha de um local apropriado e bem situado, nas imediações da sede do Município.

Artigo 4º - Esta área não deverá ser inferior a 50 (cincoenta) hectares.

Artigo 5º - As despesas consequentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, do Orçamento Analítico do Município de Telêmaco Borba para o exercício de 1972.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1972.


EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE ____ / ____ / 19__

Jornal: _____